|  |
| --- |
| COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASILDepartamento de Transporte e Manutenção |

|  |  |
| --- | --- |
| Instrução n.º 01/2021-NOVACAP/PRES/DA/DETRA | Brasília-DF, 24 de fevereiro de 2021. |

Disciplina a gestão de frota de veículos, máquinas e equipamentos da frota própria e locada da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, no âmbito desta Companhia, e dá outras providências.

**O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA COMPANHIA URABANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP**, no uso das atribuições institucionais, e competência que lhe confere o art. 37, XIV, do Regimento Interno e art. 26, I do Estatuto Social, e considerando a necessidade de regulamentação do uso dos veículos, máquinas e equipamentos da frota própria e locada da NOVACAP:

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. Instituir normas de uso da frota própria e locada de veículos, máquinas e equipamentos pelos Departamentos e Divisões da NOVACAP.

**Art. 2º.** A gestão da frota de veículos, máquinas e equipamentos, locados ou próprios da frota da NOVACAP, compete ao Departamento de Transporte e Manutenção – DETRA, exclusivamente.

**Art. 3º**. Os Departamentos e as Divisões internas da NOVACAP, bem como seus respectivos encarregados de equipes, não podem dispensar os equipamentos quando concluírem a execução de suas tarefas, devendo determinar ao motorista ou operador que se apresente à Divisão de Operações – DIOP do Departamento de Transporte e Manutenção – DETRA.

**Art. 4º.** Os Departamentos e as Divisões internas da NOVACAP, bem como seus respectivos encarregados de equipes, quando responsáveis por algum equipamento cedido, deverão fechar e atestar o Diário de Operações, assim que dispensarem o equipamento sob sua supervisão, independente do horário de conclusão dos trabalhos, comunicando, em seguida, a liberação do equipamento à Divisão de Operações - DIOP.

**Parágrafo único.** Nos casos em que houver necessidade de extensão do horário além da jornada regulamentar da NOVACAP, o responsável pelo Diário de Operações deverá formalizar via SEI, processo contendo justificativa, bem como o horário de encerramento das atividades pela equipe.

**Art. 5º**. A Divisão de Operações – DIOP determinará que os equipamentos liberados pelas Divisões Internas da NOVACAP se apresentem em outros locais, quando houver necessidade de equipamentos.

**Art. 6º.** Os motoristas e operadores deverão se apresentar à DIOP ou entrar em contato telefônico com o Despachante da Divisão, sempre que forem liberados pelo supervisor imediato, para direcionamento ao atendimento de novas demandas.

**Parágrafo único.** O motorista ou operador que for dispensado pelo supervisor imediato e não se comunicar ou se apresentar ao Despachante da DIOP, será advertido, e, na reiteração, penalizado com o cancelamento do Diário de Operações.

**Art. 7º**. Não será permitido o ingresso de caminhões e máquinas no Pátio da NOVACAP antes das 16h00min, salvo dos equipamentos que estão autorizados a sair da NOVACAP às 06h00min, ou com autorização expressa do Despachante da Divisão de Operações – DIOP.

**Parágrafo único.** O Despachante da DIOP comunicará à Portaria da Companhia, a placa do veículo ou prefixo da máquina, quando autorizado seu ingresso antes das 16h00min.

**Art. 8º.** O equipamento que for pego estacionado nas proximidades da NOVACAP será penalizado com o cancelamento do Diário de Operações, caso esteja ocioso e não apresente justificativa efetiva para não ter cumprido o disposto no art. 6º, desta Instrução Normativa.

**Art.9º**. A reincidência do disposto no parágrafo único do art. 6º, implicará na solicitação de substituição do motorista ou operador identificado, o qual não poderá ingressar nos contratos de prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos da NOVACAP.

**Art.10.** O empregado, motorista ou operador que permitir ou praticar quaisquer atos vedados ou em desacordo com o regulamentado por esta Instrução Normativa, poderá responder a Processo Administrativo Disciplinar.

**I -** Os atos praticados pelos motoristas e operadores terceirizados em desacordo com o regulamentado por esta Instrução Normativa, serão comunicados à empresa responsável, podendo sofrer as penalidades previstas nos contratos de locação de veículos, máquinas e equipamentos.

**II -** Em caso de apuração de dano ao patrimônio da Companhia decorrente de descumprimento desta Instrução Normativa, responderá o seu causador civil ou criminalmente, independente de ser empregado público ou colaborador terceirizado.

**III -** Em situações previstas no *caput* deste artigo, será facultado o contraditório e ampla defesa, a contar da Notificação.

**Art. 11.** Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Diretoria Administrativa da Companhia, com o auxílio do Departamento de Transporte e Manutenção.

**Art. 12.**Nos casos de utilização de veículos fora do âmbito da NOVACAP, observar-se-á o contido na Portaria Conjunta nº 09, de 31 de Outubro de 2018.

**Art. 13.** Esta Instrução Normativa entra em vigor no ato de sua assinatura.

ELZO BERTOLDO GOMES

**Diretor Administrativo**